

CIRCULAR DA CONVENÇÃO COLETIVA 2023/2024

SINDICATO TÊXTIL DE SP/ SINDITEXTIL

Comunicamos que no dia 15 de dezembro, foi realizada a audiência de mediação junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e, considerando a sentença homologatória sobre as redações das cláusulas que tratam de abono especial e contribuição assistencial profissional, seguem as bases que constarão nos Termos Aditivos de Convenção Coletiva a serem firmados pelo SINDITÊXTIL-SP com a Federação dos Trabalhadores e os Sindicatos de Trabalhadores.

1. DISSÍDIO - FOI DEFINIDO UM INDÍCE DE REAJUSTE SALARIAL DE 3,8% APLICADO DA SEQUINTE MANEIRA, 1,9 % na folha de pagamento de dezembro 2023 E 1,9% na folha de pagamento de janeiro de 2024.
2. . ABONO - JUNTAMENTE COM O INDÍCE SALARIAL TERÁ UM ABONO SALARIAL AOS TRABALHADORES DE R\$ 200,00 REAIS (DUZENTOS REAIS), PAGOS DA SEQUINTE FORMA R\$ 100,00 (CEM REAIS) ENA FOLHA DE PAGAMENTO DE 2023 E R\$100,00 (CEM REAIS) ENA FOLHA DE PAGAMENTO DE JANEIRO 2024.
3. As empresas pagarão a título de abono especial, de natureza indenizatória, sem incidência de encargos sociais, conforme anteriormente referendado pelo Instrumento de Transação Extrajudicial da Justiça do Trabalho em Mediação Coletiva (PMPP 1033225-12.2023.5.02.0000), de 15 de dezembro de 2023 – TRT 2a Região.
4. COM OBJETIVO DE GARANTIR A MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROL DA CLASSE TRABALHADORA, da classe trabalhadora, entre eles, assistência jurídica, social, pesquisas de incentivo, campanhas educativas, as empresas filiadas ao Sindtextil Patronal ., pagarão ,mediante boleto bancário, à entidade sindical dos trabalhadores a importância de R\$120,00 (cento e vinte reais) por empregado em duas parcelas de R\$60,00 (sessenta reais) cada uma, sendo a primeira até o dia 29 de dezembro de 2023 e a segunda até o dia 10 de janeiro de 2024.
5. PISO SALARIAL DA CATEGORIA TÊXTIL A PARTIR DE 01/11/2023 O SALÁRIO NORMATIVO PASSA A SER DE R\$ 1.600,00 REAIS.
6. AUXÍLIO CRÊCHE - A PARTIR DE 01/11/2022 R\$ 247,52 (Duzentos E quarente e sete reais e cinquenta e dois centavos)
7. ADICIONAL NOTURNO - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS EMPREGADOS QUE CUMPRIREM JORNADA NOTURNA, ASSIM ENTENDIDA AQUELA ENTRE 22:00H E 05:00H UM ADICIONAL CORRESPONDENTE A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)
8. PRL - PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS E LUCROS VALOR MINIMO PARA AS EMPRESAS QUE NÃO IMPLANTAREM O PROGRAMA DE PLR A MULTA SERÁ DE R\$ 545,75,, SENDO ESSE VALOR A SER PAGO DE FORMA PRO RATA , OU SEJA, 88% PARA O TRABALHADOR E 12% PARA A ENTIDADE SINDICAL REPRESENTANTE DA CATEGORIA. AS EMPRESAS QUE FIZEREM O PROGRAMA COM METAS DEVERÃO ESTABELECEM UM PORCENTUAL , OU VALOR DE CONTRIBUIÇÃO PARA AS ENTIDADES PROFISSIONAIS REPRESENTATIVA S DA CATEGORIA, FACE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NA ELABORA ÇÃO E APROVAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO.
9. AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA FORAM RENOVADAS TRAZENDO E PRESERVANDO MUITOS BENEFÍCIOS AOS TRABALHADORES.

10. CLÁUSULA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL “As empresas descontarão de seus empregados beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, durante sua vigência, conforme aprovado em suas respectivas Assembleias, nas respectivas bases territoriais, em folha de pagamento, a título de contribuição assistencial, a importância mensal e fixa de:

A. Para empregados com salário base até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), inclusive, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), mensais;

B. Para empregados com salário base superior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), mensais; 1º Tendo em vista a data da assinatura do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva, o desconto da contribuição de novembro e dezembro de 2023 será efetuado junto com o pagamento de janeiro e fevereiro de 2024.

Fica assegurado aos empregados o efetivo direito de manifestação individual de oposição ao desconto da presente contribuição e suas consequências, pessoalmente na Entidade Sindical Profissional representante da categoria, por escrito, devendo conter necessariamente o nome, RG e CPF do empregado, bem como, nome da empresa na qual trabalha, número do CNPJ e função exercida. O Sindicato Profissional providenciará notificação escrita a todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, quanto aos termos pactuados, e as empresas se obrigam a dar ciência do seu teor a todos os trabalhadores, tendo estes o prazo do dia 15 de janeiro de 2024 até dia 24 de janeiro de 2024, das 9:00 hs até as 14:00 hs. na sede do sindicato, para exercer o direito de oposição.

As entidades sindicais profissionais que tiverem TAC – Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho, deverão dar cumprimento ao mesmo. 7 O Sindicato Profissional que firmar acordos coletivos diretos com as empresas de sua base territorial poderá estabelecer condições diversas do estipulado nesta cláusula, ficando acordado, desde já, que prevalecerá o acordo coletivo em relação a este Termo Aditivo de convenção coletiva..